



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folham^o 002
P

DFD – nº 009/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor Municipal de Alimentação Escolar.
Responsável pela Demanda: Maria José Rocha Santana Matrícula/CPF: 946. ***.225-34
Telefone: (79) 99910-8820 E-mail: dacitabaiana@hotmail.com
1. Justificativa da necessidade da contratação <p>Cuida-se da necessidade de disponibilização gêneros alimentícios a serem distribuídos nas creches e demais unidades escolares do município. Deste modo, cada unidade de ensino é responsável pelo recebimento e preparação da merenda escolar.</p> <p>A necessidade dos recursos alimentícios, encontra-se em consonância com as diretrizes da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, Art. 2º:</p> <p>I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;</p> <p>II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;</p> <p>III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;</p> <p>IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;</p> <p>V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;</p> <p>VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.</p> <p>Logo, conforme preceitua o Art. 205, da Constituição Federal “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família (...)”. Nesse contexto, há de se frisar que a prestação de tal serviço não pode e nem deve se dar de forma absoluta, ou seja, somente para cumprir preceito legal, tanto assim o é, que o Inc. VII, do Art. 206, da, já citada, constituição preconiza que o ensino deverá observar para a garantia satisfatória do padrão de qualidade, a saber:</p>

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade.”

rolhan 003
P

Ademais, conforme preconiza, dentre outros normativos técnicos, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, preconiza a exegese legal que o governo federal, através do Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE), repassará aos demais entes nacionais, como se postula a presente municipalidade, recursos com o fito de subsidiar o custeio da merenda escolar, ou seja, somos compelidos a adquirir os gêneros, as expensas do governo federal e, posteriormente, fornece a merenda final ao alunado, vejamos:

“Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.”

Assim, devemos dispor de todos os insumos necessários para o fornecimento da merenda escolar, seja os gêneros alimentícios em si, seja com os meios necessários para confeccionar a merenda, que é o cerne da presente demanda”.

Deste modo, a alimentação na rede ensino assegura para as crianças e jovens o crescimento saudável e melhor desempenho acadêmico.

2. Descrição sucinta da demanda

Uma solução de mercado que forneça a disponibilização de gêneros alimentícios, no intuito de garantir a alimentação de crianças e jovens da rede municipal de ensino.

3. Quantidade a ser contratada

Uma solução que contemple as 54 unidades escolares, a ser destinada ao corpo discente, sequencialmente descrita:

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor total estimado para a contratação, conforme o Plano de Contratações Anuais (PCA) do Portal Nacional de Contratações Públicas para a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, é de R\$11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais).

Atinentes aos itens:
528;529;530;531;532;533;534;535;536;537;538;539;540;541;542;543;544;545;
546;547;548;549;550;551;552;553;554;555;556;557;558;559;560;561;562;563;
564;565;566;567;568;569;570;571;572;573;574;575;576;577;578;579;580;581;
582;583;584;585;586;587;588;589;590;591;592;593;594;595;596;597;598;599;
600;601;602;603;604;605;606;607;608;609;610;611;612; 613;614;615;616;617

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização deverá ocorrer no mês de janeiro, visto a necessidade de atender a demanda pertinente ao calendário escolar do ano letivo de 2025.

6. Grau de prioridade

Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

7. Vinculação ou dependência

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de disponibilização da presente demanda de disponibilização de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 02 de setembro de 2024


Maria José Rocha Santana